



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 081/2023

UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
ORDENADOR: MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023
CONTRATO Nº 200/2023
PROCESSO: Nº 090/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, COM VISTA A INSERÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS, OBJETIVANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA ARTE E DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LOCAIS.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

1- INTRODUÇÃO

Veio aos autos dessa comissão de controle interno o processo administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023-INEX, para análise técnica, verificação das formalidades e cumprimento das legislações vigentes. Cujo objeto é **prestação de empresa especializada para prestar consultoria técnica na implantação e execução dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo no município de Monte Alegre, com vista a inserção de políticas públicas culturais, objetivando promover o desenvolvimento e manutenção da arte e da cultura e valorização dos profissionais locais.**

2- DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico (fls. 044 a 053). O referido processo está arquivado em uma pasta enumerada de 001 a 073, rubricado pela comissão de licitação, nomeados através da Portaria Nº 014/2022 – presidente: *Sr. Alex Gean Brandão de Freitas*, membros: *Sr^a. Elene Maria Gonçalves Garcia* e *Sr^a Késia de Aragão Pantoja*. Ao realizarmos a análise técnica verificamos os seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

Memorando Nº 046/2023 - AGENTE CULTURAL Solicitando ao prefeito municipal autorização para celebração de contrato com a empresa **PREMIER PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.623.345/0001-34**, justificativas, indicação de dotação orçamentária, Portaria Nº 014/2023 e publicação - designação da Comissão Permanente de Licitação, Portaria Nº 665/2022 e publicação – regulamenta a função do fiscal de contrato, despacho à Procuradoria Jurídica, proposta de prestação de serviços, documentação e certidões fiscais e tributária da empresa, documento pessoal do representante da empresa, Parecer Jurídico nº 129/2023 – SEMAF/LCM, autorização, autuação, ficha de contratação direta, mapa comparativo de preços, resumo de propostas vencedoras, declaração de inexigibilidade de licitação, termo de ratificação, contrato.

3- DA ANÁLISE DO CONTRATO

Observa-se que o contrato contém as cláusulas obrigatórias conforme o art. 55 da Lei 8.666/93. Especifica-se neste processo: CONTRATO Nº 200/2023, firmado com a empresa **PREMIER PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.623.345/0001-34**, valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com vigência de 14/07/2023 a 14/01/2024.

A despesa do contrato decorrerá da **Unidade Orçamentária: 3636 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Funcional Programática: 13.392.0019.2.036 – Incentivar as Atividades Culturais, Folclóricas e Religiosas, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.**

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. *Eleilson Souza Pereira*, nomeado através da Portaria Nº 665/2022, o qual exercerá em sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8666/93.

4- DA CONCLUSÃO

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das legislações, considerando os documentos presentes no processo entende-se que o mesmo está revestido de formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Monte Alegre (PA) 24 de abril, 2023.

Helen Christina Peleja
Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Dec. Nº 060/2022/PMMA